



PROCESSO Nº 056/2017. TOMADA DE PREÇOS 003/2017. CONTRATO Nº 040/2017.

> CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA\MA, E A EMPRESA KVA ELETROMECÂNICA – ME.

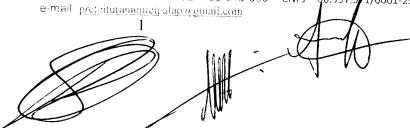
O MUNICIPIO DE ALTO PARNAÍBA, ente de Direito Público, situado na Av. Rio Parnaíba, nº820, Centro, Alto Parnaíba\MA, CNPJ: Nº 06.997.571/001-29, por meio das Secretarias Municipais e Fundos, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito RUBENS SUSSUMU OGASAWARA, brasileiro, casado, residente neste Município, portador do RG nº 3.041.577-9 SSP/PR e CPF nº 474.682.899-72, obedecido os requisitos de Ordenação do Decreto Municipal 018/2017, sendo o Sr. Prefeito Ordenador de Despesas conjunto e solidário, e do outro, a empresa KVA Eletromecânica LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº. 21.095.230/0001-51, situada na Avenida Rio Parnaíba, 975, Sala 01, Bairro Santo Antônio, Alto Parnaíba-MA, CEP: 65.810-000, representada pelo Sr. Henrique Amorim Coelho, portador do RG nº. 0207327820023 SESP/MA e o CPF nº. 029.080.741-76, firmam o presente CONTRATO de prestação de serviços, conforme consta do processo Administrativo n.º 056/2017 - Alto Parnaíba/MA, referente à licitação na modalidade Tomada de Preços nº 003/2017-CPL, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

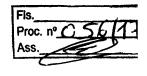
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia elétrica, com a finalidade de execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de iluminação pública do município de Alto Parnaíba e seus povoados, nos termos do Edital de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 003/2017-CPL e Proposta da contratada que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

ITEM -		DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT:	PRECON	Perchasing
	SINAPI				UNITY S/E	
	FEV 12017				BDI	
1.0		TAXAS	Separation Program	77.7		
1.1	COMP. 001	TAXA DO CREA-MA	UN	1	214,82	214,82
2:0		ADMINISTRAÇÃO	25/14004 SEC.		- Internation of	KSQCZACIASTICA KSQC

Avenida Rio Parnaíba, 820 - Centro - Alto Parnaíba - MA - CEP: 65 810-000 - CNPJ - 06.997.571/0001-29

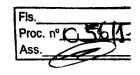






PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO						
2.1		LOCAL			(1) (4) (5)	
2.1	COMP.	ADMINISTRAÇÃO	MÊS	12	2.569,96	30.839,52
	002	LOCAL				,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
3.0	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	EQUIPAMENTOS	le de la company			
3.1	5824	CAMINHÃO TOCO,	CHP	1056	103,68	109.486,08
		PBT 16.000 KG,				105.100,00
		CARGA ÚTIL MÁX.				
		10.685 KG, DIST.				
		ENTRE EIXOS 4,8 M,				
	1	POTÊNCIA 189 CV,				1
		INCLUSIVE	}			
		CARROCERIA FIXA				
		ABERTA DE				
		MADEIRA P/				
		TRANSPORTE GERAL				
		DE CARGA SECA,				
		DIMEN. APROX. 2,5 X				
		7,00 X 0,50M - CHP]	
		DIURNO. AF_06/2014				
3.2	5928	GUINDAUTO	CHP	1056	112,16	118.440,96
		HIDRÁULICO,			,	110.440,50
		CAPACIDADE				1
		MÁXIMA DE CARGA				
		6200 KG, MOMENTO				
		MÁXIMO DE CARGA				ĺ
		11,7 TM, ALCANCE				
		MÁXIMO				
		HORIZONTAL 9,70 M,				
		INCLUSIVE				
		CAMINHÃO TOCO				
		PBT 16.000 KG,		!		
		POTÊNCIA DE 189 CV				
		- CHP DIURNO.				
		AF_06/2014				
4.0		SERVIÇO NA REDE		41.00		
4.1	COMP.	SUBSTITUIÇÃO DE	UN	1.500	11,78	17.670,00
	003	LÂMPADA EM POSTE			•	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
		DE CONCRETO DE 9				
1.2	001/5	AIIM				
4.2	COMP.	SUBSTITUIÇÃO	UN	500	14,60	7.300,00

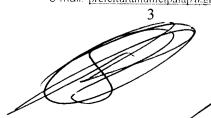
Avenida Rio Parnaiba, 820 - Centro – Alto Parnaiba - MA - CEP: 65.810-000 – CNPJ – 06.997.571/00d1-29 e-mail: prefeituramunicipalap@gmail.com

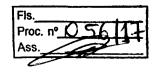




		PROCURADORIA GE	KAL DO	MUNICIPIO		
	004	LUMINÁRIA ECONÔMICA ABERTA BRAÇO DE 1 M EM POSTE DE 9 A 11M				
4.3	COMP. 005	SUBSTITUIÇÃO LUMINÁRIA FECHADA BRAÇO DE 9 A 11M	UN	500	15,90	7.950,00
4.4	COMP. 006	SUBSTITUIÇÃO DE REATOR VAPOR DE MERCURIO E VAPOR DE SÓDIO	UN	1.000	11,78	11.780,00
4.5	COMP. 007	SUBSTITUIÇÃO DE CHAVE DE IP EM POSTE DE 9 A 11M	UN	30	13,15	394,50
4.6	COMP. 008	SUBSTITUIÇÃO DE CABO DE ALUMINIO (CONTROLE) EM POSTE DE 9 A 11M	M	6.000	2,55	15.300,00
4.7	COMP. 009	SUBSTITUIÇÃO DE CABO DE INTERLIGAÇÃO DE LUMINÁRIAS 2X 2,5MM²	M	6.000	2,00	12.000,00
4.8	COMP. 010	SUBSTITUIÇÃO DE RELÉ FOTOELÉTRICO EM POSTE DE 9 A 11 M	UN	1.000	13,10	13.100,00
4.9	COMP. 011	ABERTO DE CONEXÕES ENTRE CABOS DE LUMINÁRIA E REDE PÚBLICA	UN	600	8,93	5.358,00
4.10	COMP. 012	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA ECONÔMICA ABERTA BRAÇO DE 1M EM POSTE DE 9M A 11M	UN	1.500	16,90	25.350,00

Avenida Rio Parnaíba, 820 - Centro - Alto Parnaíba - MA - CEP: 65.810-000 - CNPJ - 06.997.571/0001-29 e-mail: prefeituramunicipalap@gmail.com



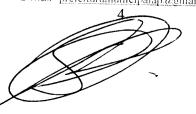


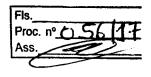


		PROCURADORIA G	eral do n	IUNICIPIO		
4.11	COMP. 013	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA FECHADA BRAÇO DE 2M EM POSTE DE 9 A 11M	UN	500	19,80	9.900,00
4.12	COMP. 014	INSTAÇÃO DE CHAVE DE IP EM POSTE DE 9 A 11M	UN	40	11,78	471,20
4.13	COMP. 015	INSTALAÇÃO DE RELÉ FOTOELÉTRICO EM POSTE DE 9 A 11M	UN	1.000	12,56	12.560,00
4.14	COMP. 016	REMOÇÃO DE LUMINÁRIA ABERTA ECONÔMICA BRAÇO DE IM EM POSTE DE 9 A 11M	UN	100	9,77	977,00
4.15	COMP. 017	REMOÇÃO DE LUMINÁRIA FECHADA BRAÇO DE 2M EM POSTE DE 9 A 11M	UN	100	8,93	893,00
4.16	COMP. 018	REPOSIÇÃO DE LUMINÁRIA ECONÔMICA ABERTA BRAÇO DE 1M EM POSTE DE 9 A 11M	UN	500	8,50	4.250,00
4.17	COMP. 019	REPOSICIONAMENTO DE LUMINÁRIA FECHADA BRAÇO DE 2M EM POSTE DE 9 A 11M	UN	500	8,99	4.495,00
		BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS			de se	
5.1		BDI DIFERENCIADO TAXAS	16,40%	THE STATE OF THE S		35,23
5.2		BDI DIFERENCIADO ADMINISTRAÇÃO	16,40%			5.057,68

Avenida Rio Parnaíba, 820 - Centro – Alto Parnaíba - MA - CEP: 65.810-000 – CNPJ – 06.997.571/0001-29

e-mail prefeituramunicipalap@gmail.com







	LOCAL		
5.3	BDI DIFERENCIADO EQUIPAMENTOS	16,40%	37.380,03
5.4	BDI SERVIÇO NA	23,00%	34.406,55
	REDE		
147 25 32 (2)	TOTAL GERAL		

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, de acordo com o art. 6ª da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Realizar intervenções necessárias nos pontos com defeitos, dentro dos prazos previstos especificados, pela CONTRATANTE;
- b) Integrar com o serviço de atendimento telefônico para permitir intervenção de urgência;
- c) Realizar inspeções, testes, consertos e /ou substituições para o bom funcionamento do sistema de iluminação pública, conforme programação diária da CONTRATANTE referente:
- c.1) Quanto aos pontos de luz simples os serviços compreendem; a inspeção e a manutenção (ajustes e trocas), quando necessário das componentes conexões, fiação, comando fotoelétrico, braço, luminária, lâmpada, reator, etc.;
- c.2) Quanto aos pontos de luz especial tipo 1 os serviços compreendem: a inspeção e manutenção (ajustes e trocas), quando necessário das componentes conexões, fiação, comando fotoelétrico, braço, luminária e lâmpada, equipamentos auxiliares;
- c.3) Quanto aos pontos de luz especial tipo 2 os serviços compreendem: a inspeção e manutenção (ajustes e trocas), quando necessário das componentes conexões, fiação, comando fotoelétrico, braço, luminária e lâmpada, equipamentos auxiliares.
- d) Deverão ser encaminhados ao CONTRATANTE conserto de luminárias e quadros de comando que não posam ser realizados no local de execução de serviços devidamente autorizados pela fiscalização;
- e) Instalar, reparar e/ou substituir (remoção), os braços de luminárias e as próprias luminárias defeituosas ou em mau estado e fiação defeituosa interna existente, assim como todas as lâmpadas queimadas e/ou quebradas existentes na Rede de Iluminação Pública; sendo a substituição de lâmpadas e luminárias e braços de tempo especificados na planilha orçamentária item 4 deste Projeto Básico;
- f) A CONTRATADA deverá elaborar relatório semanal dos serviços realizados, contendo material e local que foi realizado os serviços;

Avenida Rio Parnaiba, 820 - Centro - Alto Parnaiba - MA - CEP: 65.810-000 - CNPJ - 06.997.571/0001-29 e-mail: prefeituramunicipalapia.gmail.com







- g) Transportar o material necessário para o atendimento das solicitações do Almoxarifado da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo para os locais a serem executados e o material retirado do ponto de atendimento removido onde serão respeitadas as exigências do Código Nacional de Trânsito;
- h) Para os casos de manutenção em rede subterrânea, abrir o pavimento, realizar escavações e informar a CONTRATANTE para recobri-las com o material retirado;
- i) Verificar, antes da instalação de cada lâmpada nova, através de um equipamento portátil destinado à execução de teste rápido em sistemas de iluminação pública (reatest), a funcionalidade dos seguintes itens: reator, ignitor e polaridade;
- j) Utilizar dispositivo de (shorting cap) caso seja necessário curto-circuitar a tomada de relê fotoelétrico para a análise do defeito do ponto de iluminação;
- k) Considerar como 01 (um) conserto cada manutenção realizada no sistema de iluminação pública do município, independente da quantidade de pontos de iluminação implicados no momento da intervenção;
- l) Registrar, de forma clara e de acordo com as informações exigidas pela Contratante, a todo o serviço realizado, seja ele inspeção, conserto, teste, substituições, aplicações e retiradas de materiais. No caso das aplicações de materiais novos, poderá ser solicitado o registro do número de série do material;
- m) Caberá a CONTRATADA identificar os materiais retirados com seu possível defeito. Não realizar remoções indevidas de materiais que não apresentam defeito, exceto quando especificado nas manutenções preventivas;
- n) Solicitar a presença imediata de representante da Prefeitura e da Concessionária Local (CEMAR) em caso de acidente com vítimas ou danos em Redes de Distribuição em áreas urbanas ou bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia;

Nota: Caso de haver defeito que não seja possível reparar e que represente condição insegura, buscar orientação junto a Secretaria de Obras e Urbanismo do Município e a Concessionária Local (CEMAR) visando definir que tipo de ação será adotada para eliminar e/ou reparar o problema. Nestes casos, avaliar a situação, e quando se tratar de caso que coloque em risco a segurança de terceiros, permanecer alguém no local e/ou sinalizá-lo de forma adequada, até que o problema seja reparado e/ou eliminado. Comunicar imediatamente por escrito à Prefeitura sobre o caso, informando sobre a situação, para que se adote a solução definitiva para o problema.

- o) Ter conhecimento pleno das condições específicas e climáticas dos locais onde serão executados os serviços;
- p) Sinalizar, com equipamento adequado, conforme as normas da CEMAR, e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços;

Avenida Rio Parnaiba. 820 - Centro -- Alto Parnaiba - MA - CEP: 65.810-000 -- CNPJ - 06.997.571/0001-29 e-mail: prefeituramunicipalapra gmail.com





- q) Comunicar a Secretaria de Obras e Urbanismo do Município a execução de serviços que possam implicar em interrupção do fornecimento de energia elétrica em baixa tensão, para que sejam tomadas providencias para programação de horários devidamente aprovados pela Prefeitura;
- r) Executar os serviços dentro das características técnicas exigidas, de acordo com as normas da ABNT E Concessionárias Locais (CEMAR), e refazer os serviços realizados imperfeitamente, com o fornecimento inclusive dos materiais necessários, não cabendo à Prefeitura o fornecimento de tais materiais.

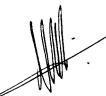
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Visando a execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga além de outros a:

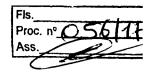
- a) A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- b) Planejar, conduzir e executar os trabalhos, com utilização de recursos humanos e técnicos adequados e procedimentos compatíveis, obedecendo rigorosamente às especificações, Normas Técnicas Brasileiras ABNT/NBR, Administrativas, de Segurança e Medicina do Trabalho e Meio Ambiente;
- c) De acordo com a Resolução nº 425/98 CONFEA, a Contratada deverá apresentar ao setor competente Anotação de Responsabilidade Técnica ART, após a assinatura do Contrato:
- d) Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados;
- e) A Contratada obriga-se a comunicar à Prefeitura, todas as circunstâncias ou ocorrência que, constituindo motivos de força maior, impeçam ou venha a impedir a correta execução dos serviços;
- f) A execução dos trabalhos deve ser conduzida de modo a atender plenamente a Política de Segurança e Saúde Ocupacional estabelecida pela legislação em vigor;
- g) O fornecimento de materiais como isolantes e outros necessários a execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA, assim como mão de obra, equipamentos, transporte e ferramentas;
- h) Manter todos os equipamentos e ferramentas alocadas na execução dos serviços em perfeito estado de conservação, manutenção, asseio e higiene, prontos para utilização a qualquer tempo;
- i) Manter a área dos serviços, bem como as edificações, de maneira organizada, em perfeito estado de conservação, limpeza, higiene e asseio;
- j) Empregar na execução dos serviços somente materiais novos e de primeira qualidade;
- k) A mão-de-obra a ser empregada na execução dos serviços deverá ser especializada;

Avenida Rìo Parnaiba. 820 - Centro – Alto Parnaiba - MA - CEP. 65.810-000 – CNPJ – 06.997.571/0001-29 e-mail: prefeituramunicipalap@gmail.com







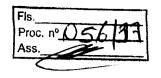




- l) Reunir com a **CONTRATANTE** para receber as orientações, instruções indispensáveis na área de segurança do trabalho e segurança patrimonial;
- m) Acatar e facilitar por todos os meios ao seu alcance as ações da CONTRATANTE;
- n) Comunicar a **CONTRATANTE** os eventos não rotineiros ocorridos na ausência da Fiscalização;
- o) Aceitar o Fiscal indicado pela **CONTRATANTE**, que terá poderes para praticar atos nos limites do Projeto Básico;
- p) Manter no seu quadro de pessoal e no local da prestação de serviços, para fazer o gerenciamento das atividades do contrato bem como responder pela **CONTRATADA**, no mínimo, 01 (um) Supervisor Engenheiro Eletricista, 01 (um) Encarregado Técnico, com experiência para atuarem em áreas definidas pela Fiscalização;
- q) Compor equipe de trabalho formada, no mínimo por eletricista e ajudante de eletricista e motorista habilitado, devidamente uniformizados com identidade visual própria associada a identidade do Município, de modo a evidenciar que a manutenção do sistema de iluminação pública esteja sendo realizada pela contratada a serviço da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba;
- r) Elaborar relatório semanal dos serviços realizados, contendo material e local que foi realizado os serviços;
- s) Transportar o material necessário para o atendimento das solicitações do Almoxarifado da Secretaria de Obras e Urbanismo para os locais a serem executados e o material retirado do ponto de atendimento removido onde será respeitada as exigências do Código Nacional de Trânsito.
- t) Registrar, de forma clara e de acordo com as informações exigidas pela Contratante, a todo o serviço realizado, seja ele inspeção, conserto, teste, substituições, aplicações e retiradas de materiais. No caso das aplicações de materiais novos, poderá ser solicitado o registro do número de série do material;
- u) Caberá a CONTRATADA identificar os materiais retirados com seu possível defeito. Não realizar remoções indevidas de materiais que não apresentam defeito, exceto quando especificado nas manutenções preventivas.
- v) Sinalizar, com equipamento adequado, conforme as normas da CEMAR, e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços.
- w) Executar os serviços dentro das características técnicas exigidas, de acordo com as normas da ABNT e Concessionárias Locais (CEMAR), e refazer os serviços realizados imperfeitamente, com o fornecimento inclusive dos materiais necessários, não cabendo à Prefeitura o fornecimento de tais materiais.

Avenida Rio Parnaíba, 820 - Centro – Alto Parnaíba - MA - CEP: 65.810-000 – CNPJ – 06.997.571/0001-29 e-mail. prefeituramunicipalap argmail.com

ð





- Consultar a CONTRATANTE no caso de dúvidas quanto às especificações dos serviços a x) serem executados:
- A CONTRATADA deverá solicitar a autorização de acesso da sua equipe de trabalho às y) instalações, atendendo a todos os procedimentos da segurança e padrões de qualidade da legislação em vigor;
- z) Manter empregados devidamente uniformizados com identificação CONTRATADA, bem como com crachás de identificação visados pela CONTRATANTE;
- Comparecer às reuniões quando solicitadas pela CONTRATANTE; aa)

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- Fornecer dados e esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- Expedir determinações e comunicações relativas à execução dos serviços; b)
- Fiscalizar a execução dos serviços através de empregado do quadro próprio ou c) representante credenciado:
- Indicar os locais para deposição provisória dos materiais provenientes de demolição e d) escavação:
- Efetuar o pagamento pelo fornecimento executado à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico.
- É critério exclusivo da CONTRATANTE a aceitação ou rejeição dos serviços sob o aspecto de sua qualidade;
- O fornecimento dos materiais de reposição correrá por conta da CONTRATANTE; g)

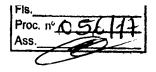
h)

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a COTRATADA a importância global de R\$ 485.609,57 (quatrocentos e oitenta e cinco mil seiscentos e nove reais e cinquenta e sete centavos), para o período de 12 (doze) meses. A ser depositado no Banco Bradesco - Agência: 5793-2 e Conta Corrente: 27018-0.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Avenida Rio Pamaíba, 820 - Centro - Alto Pamaíba - MA - CEP: 65,810,000 - CNF) - 06,997,571/0001-29 e-mail predeituramanicipalap a gmail.com





A CONTRATADA apresentará mensalmente a CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura até o último dia útil do mês da prestação do serviço e a CONTRATANTE pagará no prazo de até 30 (trinta) dias, após atestada a exatidão dos serviços pelo Setor Competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Carta solicitando o pagamento dos serviços prestados;
- b) Ordem de Serviço / Fornecimento:
- Nota Fiscal / Fatura; c)
- d) Cópia do Empenho ou Nº do mesmo;
- Documento de Autenticação de Nota Fiscal para Órgão Público DANFOP. e)
- f) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os documentos correspondentes ao pagamento dos serviços deverão ser entregues, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, formalizando Processo Administrativo, através do Setor de Protocolo da CONTRATANTE, em nome da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO QUARTO

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deverá apresentar a comprovação de que a empresa está em dias com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS e FGTS e Certidões Conjunta Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual e Municipal, para fins de pagamento.

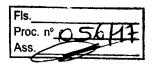
PARÁGRAFO SEXTO

Dos pagamentos realizados, serão retidos na fonte o IR (Imposto de Renda), e o ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza).

PARÁGRAFO SÉTIMO.

Avenida Rio Parnaíba. 820 - Centro - Alto Parnaíba - MA - CEP: 65.810-000 - CNPJ - 06.997.571/0001-29 e-mail prefeituramunicipalap a gmail.com

10





Caso o pagamento seja efetuado além do prazo estipulado no caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado, desde que, para isto, não tenha concorrido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos de que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros, para execução do presente Contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.07.01.25.752.0015.2045.0000 – Manutenção do Sistema de Iluminação Pública. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA efetuou garantia para execução dos serviços objeto deste Contrato, recolhendo em nome da CONTRATANTE, a importância de R\$ 24.280,48 (Vinte e quatro mil duzentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades disposta no art. 56, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE poderá descontar do valor da Garantia toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela CONTRATADA, inclusive multas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a **Garantia** deverá ser reintegralizada no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

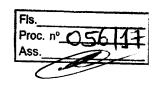
PARÁGRAFO TERCEIRO

A Garantia será restituída em 30 (trinta) dias, após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO

Se a garantia for utilizada em pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a **CONTRATADA** se obrigará a depositar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

Avenida Rio Parnaíba, 820 - Centro – Alto Parnaíba - MA - CEP: 65.810-000 – CNPJ – 06.997.571/0001-29 e-mail: prefeituramunicipalap@gmail.com





CLÁUSULA ONZE - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

Nos termos da Lei 8.666/93, de 21.06.1993, o **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar o **CONTRATADO**, na hipótese de atraso injustificado na execução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do Contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto subsistirem os motivos da punição;

PARÁGRAFO ÚNICO

A sanção prevista na alínea "b" poderá ser aplicada juntamente com qualquer das sanções previstas nas alíneas "c" e "d".

CLÁUSULA DOZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso, por escrito, com 30 (trinta) dias;
- b) nos casos enumerados nos Itens I a XVII do art. 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- d) judicialmente, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA QUATORZE – DO REAJUSTE

O valor deste CONTRATO, não poderá ser reajustado na periodicidade de sua vigência.

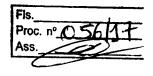
PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de haver prorrogação deste contrato, conforme previsto na Cláusula Sétima, poderá ser negociado reajuste, através de apostilamento, e subordinados aos critérios estabelecidos na Lei

Avenida Rio Parnaíba, 820 - Centro - Alto Parnaíba - MA - CEP: 65.810-000 - CNPJ - 06.997.571/0001-29

e-mail preteitur municipalapra gmail.com

12





9.069 de 29.06.95 em seu artigo 28 e tendo como limite a variação do IGP-M (índice Geral de Preços de Mercado), calculado e divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de extinção e/ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços fica, desde já aquela que oficialmente vier substituí-lo, ou na hipótese de não determinação deste, o que melhor reflita a variação ponderada dos custos, desde que publicamente divulgado, como índice substituído a vigorar entre as partes.

CLÁUSULA QUINZE - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES.

A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, conforme os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS ORDENADORES DE DESPESAS PARA EFEITO DE PROCESSAMENTO DA DESPESA,

Por força do Decreto Municipal nº 018/2017 e demais legislações de regência, são considerados ordenadores de despesas, para efeito de processamento da despesa, os quais assinam como anuentes o presente contrato:

a) Pelas despesas vinculadas ao CNPJ nº 06.997.571/0001-29 da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba/MA e Secretarias Municipais, o ordenador conjunto e solidário com o Chefe do Executivo, Sr. José de Ribamar Martins, Secretário Municipal de Finanças, brasileiro, casado, residente neste Município, cédula de Identidade nº 21777994-8 SSP/MA, inscrito no CPF sob nº 022.123.583-34.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA HABILITAÇÃO.

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO.

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS OMISSOS.

Avenida Rio Parnaíba. 820 - Centro – Alto Parnaíba - MA - CEP: 65.810-000 – CNPJ – 06.997.571/0001-29 e-mail: prefeiturumunicipalapi//gmail.com

13





Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 com suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VINTE - DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Alto Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Parnaíba (MA), 02 de maio de 2017.

MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA RUBENS SUSSUMU OGASAWARA

Prefeito Municipal

HENRIQUE AMORIM COELHO KVA ELETROMECÂNICA – ME.

ONFORME CLÁUSULA DEZESSEIS:

JOSÉ DE RIEMARTINS Secretário Martinal de Finanças

TESTEMUNHAS:

Avenida Rio Parnaiba, 820 - Centro - Alto Parnaiba - MA - CEP: 65.810-000 -

e-mail: prefeituramunicipalap@gmail.com